



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Actuários de Moçambique.

Associação Moçambicana de Cientistas Políticos – AMCP.

Associação Nascer do Sol.

White Wolf, Limitada.

TECNO ANCAI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Articon Civil, Limitada.

Longo Yuan International Invest, Limitada.

Bluesky Trading, Limitada.

Boane Texteis, S.A.

Moz Suporte, Limitada.

Marine And Inland Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amiware, Limitada.

Efabet & Logiste – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Segurança e Protecção Inteligente, Limitada.

Extra Serviços, Limitada.

AUGE Serviços, Limitada.

K&G Tecno Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada.

Cootracbom Limitada.

Farmácia Mayra, Limitada.

Macglobaltec, Limitada

Instituto Técnico de Negocio, Limitada.

Estatuto de Sociedade do Instituto Técnico de Negocio, Limitada.

Aqualife, Limitada.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Medical Center Sociedade Unipessoal, Limitada.

Best Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Actuários de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Actuários de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Cientistas Políticos – AMCP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Cientistas Políticos – AMCP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nascer do Sol, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Nascer do Sol.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Actuários de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de “Associação dos Actuários de Moçambique”.

Dois) A Associação dos Actuários de Moçambique, mais adiante designada por AAM, é pessoa colectiva de direito privado, constituída nos termos da lei, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A AAM, tem a sua sede na Avenida Maguiguana no 44 R/C, Cidade de Maputo, no Distrito Municipal I, Central "A", podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da Província de Maputo.

Dois) A AAM é de âmbito nacional, e podendo mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A AAM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AAM tem como objectivos:

- Congregar os actuários que desempenham a sua profissão em Moçambique e apoiá-los no domínio técnico-profissional;
- Promover e defender os princípios éticos da profissão de actuário e da deontologia profissional estabelecidos no Código de Conduta;
- Promover a investigação e divulgação das técnicas e ciências com interesse para a actividade actuarial;
- Intervir na formação dos actuários para garantir a qualidade de actuários;
- Promover auto estima e respeito mútuo entre os actuários;
- Assegurar a defesa do interesse público;

- Intervir activamente na resolução de problemas nas entidades onde a actuação actuarial é indispensável;
- Estimular a participação dos actuários nos grupos de trabalho, com finalidades de criar bases de entendimento sobre as melhores práticas de actuação actuarial;
- Certificar a formação e a qualidade dos actuários.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AAM um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

A AAM tem a seguinte categoria dos membros:

- Membros fundadores – são todas as pessoas que subscrevem o pedido de constituição da associação bem como todos aqueles que tenham contribuído para a sua constituição e que sejamos confirmados na primeira sessão da Assembleia Geral;
- Membros efectivos – são todas as pessoas admitidas na associação, que estejam e pleno gozo dos seus direitos;
- Membros beneméritos – são todas as pessoas que prestem apoio financeiro, material ou humanos as actividades da associação;
- Membros honorários - os indivíduos ou entidades que, pelo seu merecimento ou pelo seu envolvimento no desenvolvimento de trabalhos científicos no campo da ciência actuarial, sejam admitidos como tal por decisão de, pelo menos, dois terço dos membros presentes em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Os membros tem direito a:

- Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões na ordem de trabalho;
- Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- Participar nas iniciativas promovidas pela AAM; e
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AAM.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- Os que não realizem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativa válida;
- Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da AAM.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da AAM, eleitos por voto directo ou associados:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, que decide sobre as políticas a seguir na AAM.:

- É composta pelos membros efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que compõe de um presidente, um Vice- Presidente e um secretário;

- c) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros;
- d) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal, renovável.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da AAM, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais ou nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal de actividades a realizar pela AAM, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercícios da AAM apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Associação;

- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respectivo património; e
- n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão e representação da associação.

Dois) É composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) Para os cargos de secretário, tesoureiro e vogal, há simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se abrirem vagas.

Quatro) No caso de vaga do cargo de presidente, a mesma é preenchida pelo vice-presidente;

Cinco) A direcção decide por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a convivência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção;

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maiorias simples de voto;

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de direcção deve pautar as suas acções por operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem validas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os membros procedem a distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) A direcção reúne uma vez por mês, mediante convocatória do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações da direcção devem ser registadas em acta.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- Verificar a legalidade dos actos da administração;
- Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e conta dos exercícios a aprovar pelo Conselho de direcção e programar as actividades e o orçamento;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deve reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dos fundos)

Constituem fundos da AAM:

- As jóias e as quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- As receitas de quaisquer iniciativas;
- As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção;

- A doação de bens à AAM por um dos seus membros, não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração financeira)

A AAM goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- Adquirir e ou arrendar bens móveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da AAM:

- O produto das jóias cobradas aos seus membros;
- As contribuições ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quaisquer rendimentos, ou receitas resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Deposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido

em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Associação até à medida das suas forças;
- Satisfeitos os acordos da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores à data da dissolução; ou
- É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regulamento interno

O regulamento interno é elaborado e alterado sempre que necessário com a aprovação de três quartos dos membros presentes ou representante na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dúvidas e casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria da lei na data dispuser.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Moçambicana de Cientistas Políticos – AMCP

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Cientistas Políticos – AMCP é uma organização representativa dos cientistas políticos de

Moçambique, de direito privado, sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Moçambicana de Cientistas Políticos, adiante designada por AMCP é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado, com sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1170, podendo criar representações em outras províncias, regendo-se pelo presente estatuto e pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMCP tem como objectivos:

- a) Promover os interesses comuns na área de Ciência Política, intercâmbio de ideias, debate de problemas e proposta de soluções;
- b) Dialogar e estabelecer parcerias com actores estatais, sociedade civil, associações, instituições nacionais e internacionais para desenvolvimento de interesses comuns;
- c) Promover consultoria, investigação científica e divulgação de resultados; e
- d) Desenvolver capacitação e treinamento de assuntos relativos a Ciência Política.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMCP todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que tenham no mínimo o grau de licenciatura, mestrado, ou doutoramento em Ciência Política, sem distinção de raça, cor, tribo, origem étnica, religião, sexo, posição social, opção política, desde que se identifiquem com os objectivos da associação e que cumpram com os requisitos necessários.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Na associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são os que contribuíram e participaram no processo de credenciação e registo legal da associação;
- b) Membros efectivos - são os licenciados, mestres e doutores em Ciência Política que por meio dos diversos mecanismos de ingresso devidamente estipulados, forem

qualificados para integrarem na associação por período indeterminado;

- c) Membros honorários ou associados - são pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras que tenham-se destacado e contribuído na Ciência Política e nas áreas de democracia, cidadania e pluralismo político; e
- d) Membros correspondentes - aqueles que residem fora do território nacional.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) O membro que infringir o presente estatuto, e em termos éticos desprestigiar sua condição de membro, ou que por qualquer outra forma, agir contra os interesses da AMCP pode ser expulso, por justa causa mediante decisão da Assembleia Geral.

Dois) Para a expulsão do membro é necessária a deliberação de dois terços dos membros da AMCP presentes na assembleia.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Integrar a Assembleia Geral com direito ao voto;
- b) Exercer qualquer cargo na estrutura da AMCP;
- c) Comparecer quando convocado às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte de debates sem direito a voto;
- d) Participar quando convocados nas reuniões do Conselho de Direcção para inteirar-se das actividades da AMCP; e
- e) Fazer chegar ao Conselho de Direcção informações de utilidade a AMCP.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Científico;
- b) Proceder com os pagamentos da jóia e das quotas devidos à AMCP;
- c) Cooperar na prossecução, alcance dos objectivos e prestar informações à AMCP para a plena realização dos fins sociais; e
- d) Prestigiar de todas as formas a AMCP e suas actividades, não podendo afastar-se por mais de um ano, sob risco de desligamento ou exclusão a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Científico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Incompatibilidade de cargos)

Os cargos de membro do Presidente, vice-presidente, Conselho de Direcção, Conselho Científico, Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral são incompatíveis entre si.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMCP é de três anos renováveis uma vez.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMCP, suas decisões são de cumprimento geral e respeitadas as disposições do presente estatuto, e é composta por todos os seus membros e é dirigida por uma mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros, a quem assiste o direito ao voto e todas as deliberações desta, quando tomadas nos termos do presente estatuto e da lei são vinculativas para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só delibera em primeira convocatória, se tiver, no mínimo $\frac{2}{3}$ dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano, uma vez em cada semestre.

Três) A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é feita pela Direcção ou por assinatura de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos membros.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso pelo jornal de maior tiragem, por contacto telefónico, redes sociais, edital, com antecedência mínima de 8 dias mencionando a data, hora, local e assuntos em debate.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o estatuto da AMCP, bem como as suas alterações;
- b) Examinar o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção, apreciar os demais actos do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- e) Apreciar e deliberar sobre os actos que tiverem sido vetados pela segunda vez pelo presidente;
- f) Eleger e destituir os titulares de outros órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre as acções de destituição do presidente da AMCP;
- h) Dissolver a AMCP;
- i) Exercer as atribuições que o estatuto e regulamento lhe confirmam.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente; um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral funciona como comissão organizadora das sessões da Assembleia Geral, quer ordinárias ou extraordinárias e reúne uma vez por mês, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido de $\frac{2}{3}$ dos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Presidir a mesa da Assembleia Geral;
- b) Velar pelo seu funcionamento e pelos membros sob sua tutela; e
- c) Votar ou emitir parecer sobre determinado assunto referente ao funcionamento da mesa caso seja necessário.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência;
- b) Votar ou emitir parecer sobre determinado assunto referente ao funcionamento da mesa caso seja necessário.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir os autos e outros documentos durante e após as reuniões; e
- b) Votar ou emitir parecer sobre determinado assunto referente ao funcionamento da mesa caso seja necessário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção-Geral)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo máximo da AMCP e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Velar pelo funcionamento da direcção geral;
- b) Elaborar e monitorar o cumprimento do plano estratégico e projectos; e
- c) Apreciar propostas de parceria com outras instituições congéneres.

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e representa-lo em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir os relatórios e outros documentos durante e após as reuniões; e
- b) Tramitar dos expedientes institucionais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês em sessão ordinária, por iniciativa do presidente e do secretário ou a requerimento de dois terços dos seus membros e ainda a pedido do Conselho Fiscal sobre matérias de sua competência.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se com a maioria dos seus membros, caso não haja número suficiente de presenças, reúne com os membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento do estatuto e prosseguir os objectivos da AMCP, bem como exercer as atribuições que o estatuto e regulamento lhe confirmam;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AMCP;

c) Administrar o património da AMCP e gerir o espaço próprio;

d) Elaborar anualmente o plano de actividade e orçamental, o relatório de actividade e de contas, submeter estes a aprovação;

e) Divulgar o relatório de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, pelo menos 15 dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;

f) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral; e

g) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da AMCP, bem como respectivo inventário, no acto de tomada de posse.

SECÇÃO III

Conselho Científico

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é o órgão que vela pela produção científica da AMCP e compõe-se por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão ordinária de cada mandato.

Dois) O Conselho Científico rege-se pelo presente estatuto e regulamento interno.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o plano de actividades científicas da AMCP;
- b) Monitorar, reunir e seleccionar pesquisadores e equipas de trabalho de pesquisa;
- c) Desenhar a configuração de assuntos e temáticas a abordar nas áreas de pesquisa; e
- d) Delinear as normas de acção do trabalho a ser realizado.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Velar pelo funcionamento do Conselho Científico;
- b) Analisar o plano das actividades científicas da AMCP; e
- c) Avaliar e monitorar as pesquisas e o grupo de investigadores.

Dois) Compete ao vice-presidente: coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e representá-lo em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Assistir o grupo de pesquisadores e as pesquisas;

- b) Monitorar as normas de acção no trabalho de pesquisas; e
- c) Contribuir para melhoramento da pesquisa científica através do rigor e ciência nas tarefas a eles orientados.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMCP em matéria financeira, compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal rege-se pelo presente estatuto e regulamento interno.

ARTIGO VINTE SEIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Velar pelo funcionamento do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e avaliar propostas de financiamento;
- c) Elaborar e monitorar o cumprimento do plano orçamental e dos projectos; e
- d) Apreciar propostas de orçamento de actividades desenvolvidas pela AMCP.

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e representá-lo em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir os relatórios e outros documentos durante e após as reuniões; e
- b) Tramitação dos expedientes institucionais.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por mês para avaliação de actividades da AMCP e emissão de pareceres sobre matéria financeira.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre matérias que julgar conveniente advertindo o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- b) Examinar regularmente as contas do Conselho de Direcção pondo o seu visto no respectivo balancete, se estiverem exactas;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Elegibilidade)

Um) O presidente e o vice presidente da AMCP são eleitos por voto directo na Assembleia Geral e representam a AMCP no exercício das suas funções a nível nacional e internacional.

Dois) O presidente, o vice-presidente, e o secretário dos órgãos sociais da AMCP são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Os fundos da AMCP são provenientes de financiamentos, pagamento da jóia, quotas, subvenções, doações e heranças que lhe sejam destinadas.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da AMCP é constituído de bens móveis e imóveis, quaisquer outros valores que a AMCP adquira ou venha a adquirir, ou quaisquer que lhe sejam destinados por subvenções, doações e herança, existentes em nome da AMCP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Todos os aspectos que não constam do estatuto vigente, podem ser consultados no respectivo regulamento.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Revisão do estatuto)

O estatuto é revisto prontamente sempre que for confrontado por aspectos que escapam do seu escopo.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A dissolução da AMCP só é válida se votada por maioria absoluta dos seus membros reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide sobre o destino a dar aos bens, sendo que estes são doados a favor de uma instituição que prossiga os mesmos fins que a AMCP e a sua liquidação deve ser conduzida por uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Nascer do Sol

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a associação adiante designada de Associação Nascer do Sol, pessoa colectiva, de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Associação Nascer do Sol abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO DOIS)

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Nascer do Sol, é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Eng.º Ricardo Resende, casa número dois, é constituída por tempo indeterminado podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Associação Nascer do Sol, tem por objecto a promoção e prática, pelos seus associados, de todos os actos que possam contribuir para o respeito dos direitos humanos, prestando apoio jurídico, aconselhamento e reabilitação das pessoas desfavorecidas e dar apoio na prevenção e combate do HIV/SIDA.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- a) Colaborar com as entidades de direito no apoio e assistência jurídica, aconselhamento e reabilitação de pessoas desfavorecidas e vítimas do HIV/SIDA;
- b) Promover o apoio e assistência jurídica e integração da mulher e das crianças desamparadas;

- c) Promover o apoio e assistência jurídica a vítimas de violência doméstica;
- d) Contribuir dentro dos limites permitidos, na reforma e actualização de legislação sobre estas matérias;
- e) Formação dos seus membros nas áreas psicossocial, aconselhamento e reabilitação;
- f) Promover o interesse da comunidade para a contínua necessidade de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- g) Cooperar com o governo e outros sujeitos na concepção de modelos de política, estratégia e programas de prevenção e combate ao SIDA;
- h) Colaborar com as entidades de direito no apoio e assistência jurídica, aconselhamento e reabilitação de pessoas desfavorecidas e vítimas do HIV/SIDA;
- i) Promover o apoio e assistência jurídica e integração da mulher e das crianças desamparadas;
- j) Promover o apoio e assistência jurídica a vítimas de violência doméstica;
- k) Contribuir dentro dos limites permitidos, na reforma e actualização de legislação sobre estas matérias;
- l) Promover e coordenar políticas eficazes de não discriminação;
- m) Coordenar acções de facilitação de teste e aconselhamento voluntário;
- n) Actividade de microfinanças para os associados; e
- o) Aconselhamento para microempresas ou negócios de subsistência para os associados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Nacer do Sol, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguido e preencham os requisitos do presente estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Nacer do Sol, tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que colaboram na criação da Associação Nacer do Sol, e que subscrevam o pedido de reconhecimento desta associação;

- b) Membros efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos pelo conselho de direcção sendo a respectiva candidatura ser assinada pelo próprio e dois membros fundadores e exerçam a sua actividade profissional em órgãos de aconselhamento e reabilitação, conforme as formalidades prescritas nos presentes estatutos e na lei; e
- c) Membros honorários: são toas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevo à associação e para o desenvolvimento técnico e científico em matéria de aconselhamento e reabilitação.

ARTIGO SETE

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) As propostas de admissão na categorias definidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior, são apresentadas ao Conselho de Direcção e assinados por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) Os membros honorários são aceites mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Três) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade)

Um) Perdem qualidade de membro:

- a) Os que livremente decidirem desvincular-se da Associação Nacer do Sol;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos presentes nos seguintes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado de deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou que possam afectar o bom nome dela;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na Associação Nacer do Sol, salvo por motivos justificados e aceite pelo Conselho de Direcção;
- f) Os que não pagarem no prazo de 30 dias, após a notificação, as quotas em dívida a mais de seis meses.

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção e não dá direito a restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, ou outros, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda de qualidade de membro prevista na alínea a) do número 1, deve ser comunicada à direcção da Associação Nacer do Sol, por carta registadas com aviso de recepção ou por outro meio idóneo, e produz efeitos decorridos quinze dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda de qualidade de membro é precedida de um processo com audição do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação Nacer do Sol:

- a) Frequentar a sede e suas delegações;
- b) Utilizar outros serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para que a associação promova ou leve a efeito;
- d) Assistir e participar em manifestações culturais, conferencias, seminários, exposições ou certames que a associação leve a efeito;
- e) Ser indicado pelo Conselho de Direcção para qualquer comissão ou representação;
- f) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nas formas e condições dos respectivos regulamentos;
- g) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- h) Participar na Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- i) Receber toda informação sobre a vida e actividade da Associação Nacer do Sol;
- j) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com o presente estatuto;
- k) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- l) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- n) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem Deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão e regularmente as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

- c) Acatar as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos da organização proferidas no uso da sua competência;
- d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da organização;
- e) Aceitar servir nos cargos da organização para que forem eleitos ou nomeados salvo escusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargos diferentes antes de terem decorrido três anos sobre a cessação do cargo anterior; e
- f) Participar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgão sociais)

São órgãos da Associação Nascer do Sol:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

Os membros dos órgãos da associação são eleitos pelo período de cinco anos em reunião ordinária da Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos nacionais desta associação.

ARTIGO TREZE

(Remuneração)

Os órgãos sociais, em princípio não são remuneráveis, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza Jurídica e Composição)

A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Associação Nascer do Sol, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos associativos, e é constituída por um presidente, dois secretários gerais, dois vogais e todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos assuntos que digam respeito ao objecto social da organização e em especial:

- b) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos associativos;
- c) Deliberar sobre a alteração do presente estatutos;
- d) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a eleição d e suplentes para os órgãos associativos;
- g) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
- h) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- i) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- j) Destituir os membros dos órgãos associativos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da organização; e
- l) Deliberar sobre todas as matéria de interesse para a associação Nascer do Sol que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião sendo auxiliado nestas funções pelos secretários gerais adjuntos da mesa;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos da organização; e
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências dos Secretários Gerais)

Compete os secretários gerais coadjuvam o presidente nas suas funções e substitui nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Elaborar o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral; e
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente,

por meio de anúncio publicado em jornal Diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os associados representam-se na Assembleia Geral por quem indicarem, com posição de associado, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO VINTE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre a ordem dos trabalhos para que foi convocada.

Dois) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações exigem um voto favorável de três quartos do número de todos membros presentes;

Quatro) Dissolução ou prorrogação da organização que são tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) As Assembleia Geral só podem deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

ARTIGO VINTE E UM

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença ou por procuração noutro membro.

Dois) Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos órgãos da organização, bem como com a exclusão dos membros, é permitido o voto presencial.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza Jurídica e Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da organização, é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, sendo um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da organização e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços de organização;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da organização quando necessário;
- h) Propor a Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte, dentre os membros fundadores e do Conselho de Direcção eleito; e
- i) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção; e
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a atribuição das competências especiais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de voto tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza Jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo da organização e segundo é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da organização bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização examinando as suas contas;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Gestão corrente

ARTIGO VINTE E NOVE

(Director executivo)

Um) A gestão é cometida a um director executivo.

Dois) A nomeação do director executivo, é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Compete, em particular ao director executivo:

- a) Coordenar o trabalho diário da organização e de todas as comissões e grupos de trabalho constituídos;
- b) Praticar actos de expediente corrente;
- c) Dirigir o secretariado; e
- d) Admitir e nomear o pessoal técnico e administrativo para o provimento das vagas aprovadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação)

Um) Para obrigar Associação Nascer do Sol, são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e do Director Executivo ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatário, mesmo em pessoas estranhas à organização fixando, em cada, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades da organização poderão ser assinados apenas pelo director executivo.

Quatro) A organização responsabiliza-se por todos os actos dos seus mandatários na realização do respectivo mandato estatutário, exercendo o direito de regresso nos casos em que não tenham respeitado os estatutos e deles resultem prejuízos.

CAPÍTULO V

Fundos e pessoal

ARTIGO TRINTA E UM

(Pessoal)

Os trabalhadores da organização incluindo o director executivo, estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da organização:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades; e
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os montantes das contribuições são fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

CAPÍTULO VI

Despesas e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

O património da organização é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas semestralmente, durante os primeiros sete dias objectivos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da Associação os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura, pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da Associação são classificados em três categorias:

- a) Imobilizado, fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento; e
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares, toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos presentes estatutos do regulamento interno ou de deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alteração dos presentes estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros.

Dois) O projecto de alteração deve ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral convocada para alteração dos presentes estatutos deve contar com a presença de, pelo menos três quartos dos membros.

Quatro) As alterações propostas, são aprovadas por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decide sobre o destino a dar bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Extinção)

Um) Extinta a associação, os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação a certo fim tem o destino que a entidade determinar.

Dois) O bem não compreendido no número anterior tem o destino fixado nos estatutos, por lei especial ou deliberação dos membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

ARTIGO QUARENTA

(Comissões de trabalho)

A Assembleia Geral para a assinatura da escritura e eleição dos titulares dos órgãos da associação dirige os trabalhos numa comissão principal, cujo relatório determina quem e quando será a eleição do corpo directivo do primeiro mandato.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos da associação rege-se por um regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

White Wolf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 100982250 uma entidade denominada White Wolf, Limitada.

Entre:

Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro e residente na cidade de Maputo no bairro da Polana Caniço A quarteirão 54, casa n.º 9522, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132634S emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2018, e João Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro e residente nesta cidade de Maputo, no bairro Luís Cabral quarteirão 36, casa

n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020162023M emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Agosto de 2016, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de White Wolf, Limitada e tem a sua sede na rua de Malhangalene n.º 230, bairro de Malhangalene Distrito Municipal Ka Mpumfu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim discriminados:

- a) Francisco Tepo Gimo, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) João Atumane Amade, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco Tepo Gimo, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

TECNO ANCAI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981610 uma entidade denominada TECNO ANCAI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tizora Zeca John, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101490623M, emitido em Maputo, no dia 16 de Setembro de 2011, residente no bairro Triunfo, quarteirão n.º 2, casa n.º 37, na cidade de Maputo,

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de TECNO ANCAI – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Flores, casa n.º 33, Q n.º 7, bairro da Matola B, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Electrónica, electricidade, instalação de redes, CCTV e programação informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Tizora Zeca John, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Tizora Zeca John, que pode inclusive por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Articon Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100982269 uma entidade denominada Articon Civil, Limitada.

Primeiro. Cosme Fernandes, solteiro, natural de Maputo, técnico de engenharia civil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380860Q e portador do NUIT n.º 120088671, residente na cidade de Maputo – Moçambique.

Segundo. Ezequiel Fernando Bengala, solteiro, natural de Maputo, técnico de administração, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100389577F e portador do NUIT n.º 107888012 residente na cidade de Maputo – Moçambique.

Terceiro. Wendelton Inácio Matsinhe, natural de Maputo, empresário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081489M e portador do NUIT n.º 121227479 residente na cidade de Maputo – Moçambique.

Constituem uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, objecto, sede e tempo de duração

A sociedade adopta a denominação de Articon Civil, Limitada. (Arte de Construção Civil) e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras públicas e gestão de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde à soma de 3 (três) quotas, uma de 50.100,00MT (cinquenta mil e cem meticais), correspondente a 33.4% do capital social e pertencente ao sócio Cosme Fernandes, e 49.950,00MT (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33.3% do capital social e pertencente ao sócio Ezequiel Fernando Bengala, e 49.950,00MT (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33.3% do capital social e pertencente ao sócio Wendelton Inácio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente por ambos os sócios os quais serão designados por administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem e, em especial:

a) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Longo Yuan International Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100785536 uma entidade denominada Longo Yuan International Invest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xinyue Wu, de nacionalidade chinesa portadora de DIRE n.º 11CN00104189N emitido aos 6 de Janeiro de 2018, na cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Zhang Ziyan, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G35073068 emitido aos 10 de Abril de 2009 e valido ate 9 de Abril de 2019, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Longo Yuan International Invest, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro da Sommerschield Parcela n.º 141, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, importação e exportação de produtos minerais, actividade de engenharia e técnicas afins, actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais). Dos quais:

- a) Xinyue Wu, com 20% do capital social equivalente a 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais);
- b) Zhang Ziyan, com 80% do capital social equivalente a 8.000.000,00MT (oito milhões de metcais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Zhang Ziyan que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluesky Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100983001 uma entidade denominada Bluesky Trading, Limitada.

Entre:

João Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 36, casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020162023M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Agosto de 2016 e Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo no

bairro da Polana Caniço A, quarteirão 54, casa n.º 9522, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132634S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Fevereiro de 2018, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bluesky Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 874, bairro de Malanga Distrito Municipal Nhamakulu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim discriminados:

João Atumane Amade, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Francisco Tepo Gimo, com uma quota no valor de 5.000,00MT cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Atumane Amade, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Boane Têxteis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100982668 uma entidade denominada Boane Têxteis, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Boane Têxteis, S.A., Sociedade Anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por

deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a compra e venda de:

- Capulanas;
- Tecidos e;
- Vestuários.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de Associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social por realizar, é de 100.000MT, e está representado por:

- 10 (dez) títulos de 100 (cem) Acções no valor nominal de 100 MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e o montante do aumento de capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;

- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço,

sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde

que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos,

condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Administrador Delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;

- b) O Administrador Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores;
- d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Suporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 100982234, uma entidade denominada Moz Suporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial Entre:

Primeiro. Assarafo Francisco Nurmahomed, solteiro, natural da cidade da beira, de nacionalidade moçambicana e residente na

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304470875S, emitido ao vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Sílvia Romeu Francisco Nurmahomed, casado, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128859N, emitido a nove de Abril de dois mil e quinze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Suporte, Limitada. Com a sede na cidade da Matola, rua da Mozal, casa número mil oitocentos e oitenta e sete, podendo, por deliberação em assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede para o outro ponto do País, abrir e encerrar sucursais, delegações, ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal a distribuição e transporte de água potável. Importação, exportação e venda de material de construção, limpeza de fossas, transporte de carga, estudo de impacto ambiental, serviços de limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos, jardinagem, gestão imobiliária, manutenção de ar condicionados, venda, reparação, importação e exportação do material informático e levantamentos topográficos.

Dois) A sociedade poderá, também, adquirir participações financeiras nas sociedades, assim como associar as outras empresas do ramo ou não para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de cem mil meticais por cada uma, pertencentes aos sócios Assarafo Francisco Nurmahomed e de Sílvia Romeu Francisco Nurmahomed, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser modificado por mais de uma vez e com ou sem entrada de novos sócios por aplicação de dividendos acumulados e das reservas, mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre sócios para terceiros, depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação de quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas de dois sócios, um dos quais exercendo as funções de gerente.

ARTIGO OITAVO

Obrigações próprias

Por resolução da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro do limite legal, adquirir obrigações próprias e proceder à convocação ou amortização.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) É nomeado gerente o sócio Assarafo Francisco Nurmahomed e a administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed que é nomeado administrador com dispensa de pagamentos de caução com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou quem fizer suas vezes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio administrador ou por um empregado devidamente autorizado por enérgica de funções.

Quatro) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência a pessoa estranha à sociedade mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, deliberar sobre outros assuntos constantes da convocatória, e extraordinária se necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registrada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada a acta com nome dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas por todos participantes.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital, em segunda com qualquer número de sócios presente ou representados, independente do capital que representam.

Cinco) Cada quota representará um voto por cada duzentos e cinquenta meticais o respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto se o estatuto exija a maioria qualificada.

Sete) A assembleia geral será presidida por um sócio rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e ao balanço das contas, sendo os resultados fechados trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros do balanço líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem referida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou quando que determinado por deliberação da assembleia geral e todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e obrigações

Os direitos e obrigações, incluindo o activo e passivo passam automaticamente para a nova sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marine And Inland Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 100957655 uma entidade denominada Marine And Inland Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Marcus Roberto Monteiro Braz, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00047147 A, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 14 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Marine And Inland Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede Condomínio Xiluva Jardim, Rua mil e quatrocentos e cinco, número duzentos e oitenta e cinco, flat B cinco, Maputo, podendo criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de:

- a) Serviços de abastecimentos de navios (*Ship Chandling*);
- b) Serviços de desembarço, expedição e recepção de mercadorias;
- c) Prestação de serviços na área de agenciamento comercial;
- d) Serviços complementares e agenciamento na modalidade de conferência;
- e) Serviços de peritagem, superintendência, colheita de amostras em embarcações, de pequeno e grande porte;
- f) Comércio a grosso;
- g) Importação de equipamento e bens acessórios ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Marcus Roberto Monteiro Braz.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Marcus Roberto Monteiro Braz, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Amiware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100981912 uma entidade denominada Amiware, Limitada.

Entre:

Delon Pillay, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00091777, emitido na África do Sul aos 10 de Julho de 2013 e válido até 9 de Julho de 2023, adiante abreviadamente designado como primeiro outorgante;

Sáudio Nadir Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003522738B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Setembro de 2013, e válido até 3 de Setembro de 2018, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante; e

Nadir Salé Narotam, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041203M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Setembro de 2016 e válido até 2 de Setembro de 2022, adiante abreviadamente designado como terceiro outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amiware, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, no Bairro do Aeroporto, quarteirão quarenta e três, casa número quatrocentos e treze.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda a retalho e a grosso de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à Delon Pillay;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente à Sáudio Nadir Issufo;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente à Nadir Salé Narotam.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará

nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já nomeado administrador o senhor Dellon Pilay.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete aos administradores procederem à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Efabet & Logistic – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100877317 uma entidade denominada Efabet & Logistic – Sociedade por quotas unipessoal, Limitada.

Raimundo Jamela Munisse, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, Bairro da Polana Cimento, número duzentos e quarenta e cinco, oitavo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046102A, emitido em Maputo a 19 de Dezembro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Efabet & Logistic – Sociedade por quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Bairro da Polana Cimento, número duzentos e quarenta e cinco, oitavo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: engenharia civil e fabrico de betão.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Raimundo Jamela Munisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por Raimundo Jamela Munisse, sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua Irmãos Ruby, número setecentos e dezasseis, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100973502, foi operada a mudança da sede social para a Avenida da Marginal Glória Hotel Affec, loja número dezanove, cidade de Maputo; a divisão e cessão parcial de quotas; e a transformação de sociedade por quotas para sociedade anónima, conforme a acta da deliberação da Assembleia Geral lavrada no dia dezassete de Abril de dois mil e dezoito e do respectivo instrumento de transformação outorgado na mesma data. Assim, em consequência das operações acima, o pacto social reajustado nos termos da lei, passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amana Corretores e Consultores de Seguros, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, loja número dezanove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos Vida e Não Vida, na categoria de corretor de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá, também, exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao conselho de administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o conselho de administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o conselho de administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo conselho de administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Em circunstância alguma terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da Assembleia Geral relativa a sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerálas ou alienálas, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerálas ou alienálas, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;
- l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o Fiscal Único;
- m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- n) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- o) A participação no capital social de outras sociedades;
- p) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- q) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- t) A realização de auditorias externas;
- u) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- v) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- w) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer accionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

p) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

v) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

w) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;

x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um Conselho de Administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;
- b) Delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou

obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração (PCA);
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, administradores e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Segurança e Protecção Inteligente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Segurança e Protecção Inteligente, Limitada, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100855097, deliberaram a alteração da denominação social da empresa, e consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Segurança e Protecção Inteligente, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial denominada Extra Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100370182, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua vila Namwali, número duzentos e quatro, rés-do-chão, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pelo sócio Dério Fernando Baloi a favor do senhor Adelino André Langa e na mesma deliberação alterou se o objecto da sociedade e em consequência a alteraram se os artigos segundo, terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de equipamento de escritório e consumíveis;
- b) Limpeza em edifícios e automóveis;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- e) Aluguer de automóveis;
- f) Actividade de embalagem;
- g) Imobiliária;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;

- l) Representação de multímarcas;
j) criação, importação e exportação de produtos avícolas;
k) Microcrédito.
Dois)
Três)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social pertencente ao sócio Adelino André Langa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Carla André Langa, correspondente a (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio gerente Adelino André Langa até à realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, aberturas de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatória assinatura do sócio gerente.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade comercial denominada Auge Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100643308, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pelo sócio António Jorge Magaia a favor do senhor Sandro Renato Agostinho de Oliveira e em consequência a altera-se o artigo Terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social pertencente ao sócio Adelino André Langa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Sandro Renato Agostinho de Oliveira, correspondente a (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

K&G Tecno Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos quarenta e sete mil trezentos e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado K&G Tecno Car – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Kaleb Abe Gabriel Maquia solteiro de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 031702362839C emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, residente em quarteirão 7, Namphaco n.º 88 Muhala, cidade de Nampula, Namutequeliua. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de K&G Tecno Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Namphaco, rua A, Namutequeliua, Nampula Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços oficina automotiva, lavagem e diagnósticos de viaturas, manutenção preventiva, prestação de serviços de reboque de viaturas, aprovisionamentos, *procurement* e logística de peças de marcas diversas e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10 mil meticaís), correspondente à soma de uma única cota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Kaleb Abe Gabriel Maquia.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão da cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kaleb Abe Gabriel Maquia, como sócio/administradores e com plenos poderes.

Dois) O conselho da administração, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por Empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de doze de Abril de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento de capital dos actuais oito milhões e duzentos mil meticais para dez milhões oitocentos e vinte e seis mil meticais tendo assim havido um aumento de dois milhões e seiscentos mil meticais e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.826.000,00MT (dez milhões oitocentos e vinte e seis mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.720.000,00MT (dez milhões setecentos e vinte mil meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Florêncio Augusto Chagas, S.A.; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 106.000,00MT (cento e seis mil meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

COOTRACBOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100970454, uma entidade denominada COOTRACBOM, Limitada

ATROMI - Associação dos Transportadores Semi-Colectivos Michafutene, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100029707, com a data de 23 de Outubro de 2017, neste acto representada pelo senhor Lourenço Vilanculo, solteiro maior, natural de Belane-Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400157995b, emitido em 22 de Janeiro de 2016.

Associação dos Transportadores Rodoviário de Intaka-Muhalaze - ATRIMU, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100387328, com a data de 5 de Setembro de 2013, neste acto representada pelo senhor Hilário Gomes, solteiro maior, natural de Belane-Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102120845Q, emitido em 10 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma cooperativa que adopta a denominação de COOTRACBOM, Limitada - Cooperativa dos Transportadores Rodoviários do Corredor de Boquisso, Michafutene, Muhalaze, Mali e Matola Gare, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Boquisso distrito municipal da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer parte do território nacional. A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A cooperativa tem por objectivo social prestar serviços de transporte rodoviários de passageiro e carga, que pode incluir:

- a) Transporte público interurbano (objecto principal);

- b) Gestão da tripulação (motorista e cobradores);
c) Transporte interprovincial;
d) Transporte escolar;
e) Transporte de aluguer;
f) Transporte de carga;
g) Transporte turístico;
h) Transporte internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000.00MT (vinte mil meticais).

Dois) Cada cooperativista deverá subscrever no mínimo 5.000,00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos.

Três) Os membros da cooperativa têm uma responsabilidade limitada ao montante do capital social subscrito e representativos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa singular e ou colectiva que se dedique a actividade objecto desta cooperativa, dentro da área de admissão da mesma, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, e nem colidir com os mesmos, para associar-se, o interessado deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Dois) A subscrição das quotas-partes do capítulo social e a assinatura no livro de inscrição complementam a sua admissão na cooperativa.

Três) Poderão ingressarem na cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) O candidato a membro da cooperativa pode assistir a reunião da assembleia geral e usar da palavra, na discussão do ponto de vista da agenda de trabalho, mas sem direito a voto.⁵⁶

Seis) Após a admissão, o membro adquirir todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas no decorrer da reunião.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constituem direitos do membro da cooperativa:

- a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda dos respectivos trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Ter os benefícios materiais, financeiros e sociais da cooperativa;
- d) Receber a devida remuneração na deliberação da assembleia geral, em virtude da prestação do trabalho na cooperativa;
- e) Solicitar informações aos órgãos da cooperativa e analisar a respectiva escrita e conta nos períodos e condições que forem estabelecidos nos estatutos pela assembleia;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral nos termos definido por este estatuto;
- g) Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) Respeitar os princípios da cooperativa, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos vigentes;
- b) Respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de direcção e as deliberações da assembleia geral;
- c) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de impossibilidade;
- d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades de concorrência com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) Assegurar e garantir a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os membros devem efectuar regularmente os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Demissão)

Um) A demissão do membro da cooperativa dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção não poderá impedir o direito de demissão do membro.

Três) O conselho de direcção garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo membro somente no final do ano civil.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior é acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão)

Um) Constituem motivos para exclusão do membro da cooperativa:

- a) Por dissolução da pessoa colectiva; 100
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- e) Dentre outros motivos plasmados na lei e regulamento interno vigente;
- f) A não indicação dos preceitos legais, estatutários ou regulamentares que tenham sido violados;
- g) A falta de diligências que se repute essenciais para a descoberta da verdade.

Dois) O arguido é notificado no prazo de quinze dias, antes da assembleia geral que vai deliberar sobre a proposta da exclusão.

Três) Da deliberação da assembleia geral, cabe recurso para o tribunal judicial da sede da cooperativa prescrevendo passados três anos.

Quatro) Quanto a restituição dos títulos de capital realizado, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo nono alínea três.

ARTIGO NONO

(Outras sanções)

Um) Os membros da cooperativa estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária dos direitos como membro;
- e) Perda do mandato.

Dois) É da competência do conselho de direcção a aplicação das sanções previstas na alínea c) e d) do número anterior.

Três) A sanção prevista na alínea e) do número anterior é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) As sanções previstas no presente artigo só podem ser tomadas mediante processo estabelecido no número dois do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Princípios gerais e competências)

São órgãos sociais da cooperativa:

Assembleia geral:

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa,

suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes desde que seja respeitado o voto da maioria simples.

Conselho de direcção:

O conselho de deliberação é o órgão superior na hierarquia administrativo, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económico ou social, de interesse da cooperativa ou de seus membros, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral.

Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência

Representar a cooperativa em juízo e fora dele

O conselho de direcção será composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro. os membros do conselho de direcção serão designados pelo titular eleito e apresentados a assembleia geral.

Conselho fiscal:

Os negócios e actividades da cooperativa serão de fiscalizadas assíduos e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído de três membros, efectivos e três suplentes, todos membros, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo se seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Os membros da cooperativa não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de direcção e conselho fiscal. Na primeira reunião do conselho fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um presidente, incumbido de convocar e dirigir as reuniões: um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências, e um secretário para lavrar as actas deste conselho fiscal.

Constituem competências do conselho fiscal as seguintes:

- a) Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes a eles referentes;
- b) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- c) Requerer a convocação da reunião extraordinária a assembleia geral;
- d) Elaborar o relatório sobre o controle e fiscalização exercida durante o ano;
- e) Velar pelo cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas pelos membros da cooperativa a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatório a reeleição por cada renovação do mandato do conselho de direcção de pelo menos em um terço dos membros.

Dois) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum para instalação da assembleia geral é a seguinte conforme o caso:

- a) Dois terços do número com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados;
- b) Metade mais um dos membros para a segunda convocação;
- c) Mínimo de três quartos dos membros da cooperativa para terceira convocação.

Dois) Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de membros da cooperativa presente, em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de inscrição, apostas no livro ou lista de presença.

Três) Constatadas a existência do quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia, tendo encerrado o livro ou lista de presença mediante termo presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

Dois) Poderão também ser convocados pelo conselho de direcção, pelo conselho fiscal, ou ainda, apos solicitação não atendida, por cinquenta por cento mais um membro dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas, seguidas da expressão, convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da cooperativa, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salve motivo justificado, será o dia sede socia;

- c) A sequência ordinária das convocações
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de membros existentes na data da sua expedição para o efeito do cálculo do quórum de instalação, data e assinatura do responsável pela convocação.

Quatro) Não poderão votar na assembleia geral o membro da cooperativa que tenha sido admitido apos a convocação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Sessões)

Um) Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o termino do exercício civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Apresentação pelo conselho fiscal dos créditos e gastos existentes;
- d) Plano de actividade da cooperativa para o exercício seguinte.

A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração decorrentes da lei ou deste estatuto.

Dois) Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária realizar se a sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objecto da sociedade;
- d) Dissolução voluntaria e nomeação de liquidantes.

Serão necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tomar validas as deliberações de que trata este artigo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões)

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de pelo menos quatro dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomados por maioria simples de votos e constarão de acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e

assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros do conselho fiscal presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Proibições gerais)

Os membros do conselho de direcção, outros mandatários e outros membros do conselho fiscal, exceptuando aqueles que se encontram isentos dentro do acto da cooperativa, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente com a cooperativa, bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste ultimo caso, se estiverem autorizados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(balanço geral, despesas, excedentes, perdas e fundos)

Deverão decorrer de acordo com os princípios que regulam a matéria no âmbito da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
- b) Pela redução do número mínimo de membros legalmente estabelecidos por um período superior a noventa dias;
- c) Por deliberação da assembleia gral, desde que os membros, totalizando o numero mínimo de vinte dos membros presentes, com direito a voto;
- d) Por declaração da falência por decisão judicial transitada e julgada;
- e) Pela paralisação de suas actividades por mais de cento e noventa dias.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por três membros para proceder a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação e disposições gerais e transições)

Um) A assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designado seus substitutos.

Dois) Os liquidantes devem proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação da cooperativa.

Três) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto da direcção da cooperativa, nos termos do artigo 58, da lei das cooperativas.

Maputo, 25 de Abril de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Mayra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936518, uma entidade denominada Farmácia Mayra, Limitada.

Sérgio Zeferino Combane, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697164P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, em Maputo-Cidade, residente em Marracuene, Habel Jafar, quarteirão 27, casa n.º 171.

Envagelina Jorge Mondlane, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660334Q, emitido aos 27 de Abril de 2016, em Maputo-Cidade, residente em Marracuene, Habel Jafar, quarteirão 27, casa n.º 171.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mayra, Limitada, e tem a sua sede na n.º 19, quarteirão 21, rés-do-chão, bairro Guava, distrito Marracuene, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda, entrega de medicamentos, preparação, venda de produtos cosmeticos e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas partes iguais, nomeadamente Sérgio Zeferino Combane com dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital, Envagelina Jorge Mondlane com dez mil meticais cada o correspondente a cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilgível*.



Macglobaltec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Macglobaltec, Limitada, matriculada sob NUEL 100494744, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, na sua sede social, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000.00MT), estando presente os sócios Hermenegildo Fernando Macuacua, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462595S, emitido em Inhambane, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social, e Moisés Octávio Fernando Macuacua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101668486F, emitido em Inhambane,

detentor duma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento de capital social. Na ausência da sócia Jacinta Felisberto Justino Macuácuca, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, dono e residente na cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080104162480B, emitido em Inhambane, detetora duma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, representativos de quarenta e sete por cento meio do capital social por motivo justificados mas devidamente representado pelo sócio Hermenegildo Fernando Macuácuca com forme a procuração em anexo.

Não foi efetuado o aviso convocatório, mas os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse constituída para discutir e deliberar sobre o seguinte ponto de ordem do trabalhos:

Ponto um: deliberar sobre a proposta de cedência total de quotas e unificação de quotas.

Ponto dois: deliberar sobre administração e gerência da sociedade.

Entrando-se na ordem dos trabalhos em relação ao ponto um, o sócio Moisés Octávio Fernando Macuácuca deliberou a cedência de sua quota na totalidade a favor do sócio Hermenegildo Fernando Macuácuca que unifica a quota cedida a anterior. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Do ponto dois, assembleia deliberou por unanimidade que administração e gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios. Portanto a sociedade vai se obrigar da assinatura individual de cada um dos sócios.

Após análise e discussão das referidas propostas foram aprovadas por unanimidade de votos.

Por conseguinte o artigo quinto e o artigo nono do pacto social passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelo mesmo número de sócio de seguinte forma:

- a) Hermenegildo Fernando Macuácuca com uma quota de sessenta e dois vírgula cinco por cento correspondente a doze mil e quinhentos meticais;
- b) Jacinta Felisberto Justino Macuácuca, com uma quota de trinta e sete vírgula cinco por cento correspondente a sete mil e quinhentos meticais do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos do que a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência poderão ser exercida por qualquer um dos sócios o qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete administração e a representação da sociedade em todos atos, ativa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mas amplos poderes para prossecução dos fins das sociedades, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade vai se obrigar da assinatura individual de cada um dos sócios para qualquer efeitos incluindo a movimentação de contas bancárias.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constante do pacto social.

Não havendo mas nada a tratar o encontro foi encerrado quando eram onze horas tendo dela se lavrado presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 20 de Abril de dois mil e dezoito. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Instituto Técnico de Negócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100861836, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Técnico de Negócio, Limitada, constituída entre os sócios: Lizete Paulo Riessa e Paulo Jorge Henriques, que por deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, alteram a cláusula segunda dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Instituto de Gestão e Ciências de Saúde, Limitada - IG.C.S, LDA.

Nampula, 6 de Abril de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico de Negócio Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e quarenta seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta, deste cartório notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Instituto Técnico de Negócio Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância, n.º 2, rés-do-chão, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ensino no ramo de administração e gestão de saúde.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Paulo Jorge Henriques, detentor de uma quota no valor de três mil meticais (3.000,00 MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social;
- b) Lizete Paulo Riessa, detentor de uma quota no valor de duzentos e noventa e sete mil meticais (297.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair

sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de qualquer um dos Administradores.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Paulo Jorge Henriques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Aqualife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100891425, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aqualife, Limitada, constituída

por Dagmar Berta Chirenge Bule, casada com Amarildo Celso Bule, sob o regime de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Mucurungo, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010283341J, de 8 de Janeiro de 2013, emitido pelo arquivo de Identificação civil da cidade da Beira e Domingos Lemos Bacalhão, solteiro maior, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Songo, bairro Planalto, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568378P, de 9 de Maio de 2016, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pela cláusula constante de seguintes disposições e pelas demais disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Aqualife, limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem como objetivo social o exercício das seguintes atividades: tratamento e distribuição de água, tratamento de afluentes, sistema de refrigeração e climatização, jardinagem e paisagismo e manutenção e limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras atividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objeto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessidade autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 10.000,00MT, correspondente ao valor normal de igual valor,

dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor normal de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Dagmar Berta Chirenge Bule;
- b) Uma quota no valor normal de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Domingos Lemos Bacalhão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia-geral, mediante o parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedente mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de receção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberada dos sócios, fica reserva o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para os parceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou separadamente, pelos sócios Dagmar Berta Chirenge Bule

e Domingos Lemos Bacalhão, que desde já a primeira é nomeada diretora técnica e o segundo é nomeado diretor financeiro, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) Os diretores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedades, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pelas assinaturas dos diretores ou pelas assinaturas das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito. Ao seu objetivo social

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilidade sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar auditores;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de dezembro de cada ano serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na porção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-a indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada sob NUEL 100972502, uma entidade denominada Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zeinul Abedine Ahmed, casado com Mohsina Abdulla Esmail Ahmed, comunhão de bens, natural de Chinde, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936, 2.º andar, flat 4, direito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101186092B, emitido no dia 11 de Setembro de 2013, em Maputo.

Segundo: Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed,

solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936, 2.º andar, flat 4, direito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101186093S, emitido no dia 22 de Setembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade denominada de Amana Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 716, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, nos ramos “Vida” e “Não Vida”, na categoria de Corretor de Seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social mediante a competente autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed.
- b) Uma quota no valor de duzentos cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Zeinul Abedine Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que ajam sido oferecidas ao sócio oferende, incluindo o preço e o modo de pagamento se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas a referida carta registada, sob a forma de cópia fidedigna e completas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;

- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais e nomeado;
- h) Amortização de quotas;
- i) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou ate que estes renunciem ou ainda ate a data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zeinul Abedine Ahmed, como sócio gerente e com plenos poderes;

- b) O administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação;
- c) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assiandas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no ministério das finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração devesa preparar e submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deveram ser submetidas a assembleia geral ate ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) inicio de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte a sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa da exoneração): (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país; (iii) quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio que tenha essa qualidade ha, pelo menos, dez anos tem o direito de se exonerar; (iv) quando a sociedade, contra o seu voto expresso a apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de 90 (noventa) dias a contra da data que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (v) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Dois) Verificando uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após da notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procedera a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimo vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Medical Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Medical Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Palma Sede, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o

número dois mil duzentos noventa e nove, a folhas sessenta e nove do livro C traço seis e número dois mil seiscientos setenta e oito, à folhas cento cinquenta do livro E traço quinze, com o registo de número dois mil oitocentos noventa e sete, a folhas setenta e sete do livro E-17 de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, encontrava-se presente o sócio : a) Luís Fagner Cezerilo dos Reis, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento do capital. Pelo sócio presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Mudança da denominação. Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, pelo sócio único da sociedade foi deliberado por unanimidade a mudança da denominação de Medical Center – Sociedade Unipessoal, Limitada para Med 24 - Sociedade Unipessoal, Limitada. E em consequência desta mudança, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade unipessoal adopta a denominação Med 24 – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Palma Sede, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação com outros pontos do País ou no Estrangeiro.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Janeiro, de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Best Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, registado sob o número cem milhões trezentos setenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Best Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Diogo Manuel Sousa Pereira, com base na acta da assembleia geral datada de dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT